

LEI Nº 1259, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO PROCEDER A DOAÇÃO DE TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal de Macaíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo, autorizado a doar um terreno situado no **DISTRITO INDUSTRIAL DE MACAÍBA - DIM** às margens da BR 304, Km 301, à **M. M. P. DE LIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA**, inscrita no CNPJ (MF) 07.561.404/0001-01, que tem como objetivo a implantação de uma **FÁBRICA DE PRODUÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA**. O aludido terreno terá uma área de 9.440,00 m² (nove mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados) correspondente aos lotes 05 e 06 da Quadra E, com os seguintes limites e dimensões:

- Ao Norte:** limita-se com o lote 04, da Quadra E, com 120,25 m;
- Ao Sul:** limita-se com o lote 07, da Quadra E, com 115,75 m;
- Ao Leste:** limita-se com terreno do sr. Alínio Cunha de Azevedo, com 80,00 m;
- Ao Oeste:** limita-se com a Rua Projetada, com 80,00 m.

Art. 2º - Fica concedido o direito à isenção de impostos e taxas municipais, à Empresa **M. M. P. DE LIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA**, desde que cumpra com o estabelecido na Lei Municipal nº 1105/2003 de 19/11/2003.

Art. 3º - Em conformidade com que estatui o Art. 1º da Lei acima referida, a **M. M. P. DE LIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA**, não poderá vender, arrendar, permissionar, trocar, ou fazer uso de qualquer outra forma de alienação da área ora doada, salvo com autorização expressa do Poder Executivo e aprovada pelo Poder Legislativo, sob pena de perder todos os incentivos fiscais concedidos, como também, ressarcir aos cofres municipais, a título de indenização, o valor venal correspondente à área doada pelo período em que se beneficiou da mesma.

Art. 4º - A Empresa acima beneficiada terá um prazo de 60 (sessenta) dias, para iniciar a construção da unidade industrial, e colocá-la em funcionamento no prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período a critério da administração pública municipal, contadas a partir da sanção da presente Lei.

§ 1º - Somente poderá a Empresa ora beneficiada obter o título definitivo de posse e propriedade (**Escritura Pública**), quando do início do funcionamento do empreendimento.

§ 2º - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo importará em imediata rescisão de alienação ou concessão atual de uso e a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município com toda e qualquer benfeitoria, não podendo o beneficiário outorgado pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2005.



Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL